

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.153, DE 2003

Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.153-C, que “Modifica o inciso II do *caput* do art. 44 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996”.

Autor: Deputado WASNY DE ROURE

Relator: Deputado BIFFI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em comento, de autoria do então Deputado Wasny de Roure, modifica dispositivo da LDB, tendo em vista garantir aos formados em Filosofia e/ou Teologia em Seminários de qualquer denominação religiosa, aprovados em processo seletivo em instituições de ensino superior, o aproveitamento das matérias realizadas naquelas instituições, a critério de avaliação por parte de banca especial.

A redação final do Projeto, elaborada pelo então Deputado Darci Coelho, foi aprovada por unanimidade pela CCJC em 25/10/2005 e enviado ao Senado Federal.

A matéria retorna a esta Casa com um Substitutivo que será objeto de análise por parte desta CEC.

Este novo Substitutivo do Senado Federal, de teor bastante similar ao formulado pela Câmara, foi enviado às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC)

para apreciação, conforme o art. 54 RICD. A Proposição se sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime ordinário.

Recebida pela CEC em 25/6/2009, este Deputado foi então indicado como Relator da matéria.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente distribuída para o nobre deputado Pedro Wilson, a matéria não foi apreciada pela CEC.

Recorremos à acurada análise do nobre colega, que esclarecia:

“Depois de seis longos anos de tramitação, retorna agora a esta Casa o Projeto de Lei no. 1.153 que em 2003 o então Deputado Wasny de Roure apresentou à Câmara. Com justiça o autor intenciona facultar aos diplomados em Seminários aproveitar seus estudos filosóficos e teológicos nos cursos superiores que ulteriormente venham a cursar, desde que devidamente autorizados por banca avaliadora especialmente constituída na instituição de ensino superior em questão, para tal finalidade.”

Destacamos que o Senado Federal, ao analisar a temática, propôs formulação alternativa: a inserção de um novo artigo na LDB – o art. 86-A –, objetivando permitir o aproveitamento total ou parcial, nos cursos de graduação de que se trate dos estudos teológicos e filosóficos realizados em seminários, desde que tais cursos tenham tido a duração mínima de dois anos, mantida a exigência de que o pleito seja devidamente avaliado por banca examinadora especial na instituição de ensino superior do matriculado, e observado o disposto no art. 44 da mesma LDB.

Considerando que a revisão empreendida pelo Senado Federal aprimora basicamente a forma do Substitutivo já aprovado nesta Casa, preservando seu conteúdo, o qual se originou do Projeto de Lei nº 1.153, de 2003, apresentado pelo então Deputado Wasny de Roure, manifestamos nosso voto pela aprovação da matéria, na forma do Substitutivo do Senado Federal.

Sala da Comissão, em setembro de 2011.

Deputado BIFFI
Relator